

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico CRMV-CE nº 01/2023

Data de Abertura: **04/07/2023 às 09:30**

No sítio: https://www.gov.br/compras/pt-br/

Objeto

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação terceirizada de serviços gerais de limpeza e de recepcionista nas dependências e instalações da sede do CRMV-CE, compreendendo o fornecimento de mão de obra, uniformes, equipamentos e ferramentas adequados à execução dos trabalhos, para suprir a necessidade deste órgão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Valor Total Estimado

R\$ 113.556,60 (cento e treze mil quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

Registro de Preço	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Não	Facultativa	Termo de Contrato	Global
De some arte de Heldite - 7			

Documento de Habilitação

Requisitos Básicos:

- SICAF ou documentos equivalentes
- Certidão Negativa do CNJ
- Certidão Consolidada Pessoa Jurídica (TCU)
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST)

Requisitos Específicos:

- HABILITAÇÃO JURÍDICA:
- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

^{*} o detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item acima indicado.

Licit. Exclusiva ME/EPP?	Reserva de quota ME/EPP?	Amostra/Demonstração?	Decreto nº 7.174/2010?
Não	Não	Não	Não
Prazo para envio da proposta/documentação inicial		Prazo para envio da proposta final, após lances	
A partir do 1º dia útil após a publicação do Edital		Até 3 horas após convocação realizado pelo pregoeiro no sistema.	
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 03 (tres) dias uteis da data da		Até 03 (tres) dias uteis da data da	
abertura, no Comprasnet.		abertura, no Comprasnet.	
Quando houver impossibilidade de fazer no		Quando houver impossibilidade de fazer no	
Comprasnet, enviar para o e-mail:		Comprasnet, enviar para o e-mail:	
licitacao@crmv-ce.org.br		licitacao@crmv-ce.org.br	

Observações Gerais

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CRMV-CE pelo endereço https://www.gov.br/compras/pt-br, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "389.197". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço http://portal.crmv-ce.org.br/portal/institucional/licitacao/editais e resultados.



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CRMV-CE Nº. 01/2023

(Processo Eletrônico nº. 0330021.00000006/2023-66)

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ- CRMV/CE**, sediado em Fortaleza-CE, na Rua Dr. José Lourenço, 3288, Joaquim Távora, CEP: 60.115-282, Fortaleza/CE, Tel.: (85) 3513.1661 e 3513-1559, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 25, de 26 de julho de 2022, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR VALOR POR GRUPO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto 9.507/2018, do Decreto nº 7.746/2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018 e da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão	04/07/2023	
Horário	09h30min (horário de Brasília-DF)	
Local	Portal de Compras do Governo Federal	
LUCAI	https://www.gov.br/compras/pt-br	
Código UASG	389197	
CATSER	24023 – Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação e	
	outras necessidades	
CATSER	8729 – Prestação de Serviços de Portaria/Recepção	

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação terceirizada de serviços gerais de limpeza e de recepcionista, nas dependências e instalações da sede do CRMV-CE, compreendendo o fornecimento de mão de obra, uniformes, equipamentos e ferramentas adequados à execução dos trabalhos, para suprir a necessidade deste órgão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QTDE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES (ANUAL)
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Sede do CRMV-CE	01	(08 horas diárias) 08h às 12h, com intervalo de 01 hora de almoço, e de 13h às 17h.	40 (quarenta) horas semanais	48.678,36
RECEPCIONISTA	Sede do CRMV-CE	01	(08 horas diárias) 08h às 12h, com intervalo de 01 hora de almoço, e de 13h às 17h.	40 (quarenta) horas semanais	64.878,24

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

- **1.2.** A licitação será realizada tendo como critério de julgamento: "menor valor por grupo".
- **1.3.** O critério de julgamento adotado pelo menor valor por grupo deu-se em virtude da natureza do contrato do mesmo objeto operacional, como também, do grau de complexidade da gestão e fiscalização contratual, de mais de uma empresa, o que torna para a Administração pública a contratação onerosa.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMV-CE para o exercício de 2023, na classificação seguinte: Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.081 Locação de Mão de Obra de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional Serviço Terceirizado –PJe Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.082 Locação de Mão-de-Obra de Limpeza e Conservação Serviço Terceirizado PJ.
- 2.2. O custo total estimado para a prestação de serviços objeto desta licitação é de R\$ 113.556,60 (cento e treze mil quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

3. DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- **4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da INSEGES/MP nº 3, de 2018.
 - **4.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- **4.2.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- **4.2.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- **4.2.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **4.2.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993:
- **4.2.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- **4.2.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- **4.2.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- **4.2.8.** Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- **4.3.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - **4.3.1.** Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - **4.3.2.** De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

- **4.3.3.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- **4.4.** Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- **4.5.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "**sim**" ou "**não**" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - **4.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - **4.5.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - **4.5.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - **4.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos:
 - **4.5.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - **4.5.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - **4.5.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
 - **4.5.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - **4.5.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

- **4.5.8.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimentode reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- **4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitanteàs sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP E EQUIPARADOS

- **5.1** O enquadramento como microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP dar- se-á desde que atendidos os requisitos delineados na Lei Complementar n° 123/06, e suas alterações.
- **5.2** A sociedade cooperativa que tenha auferido, no ano-calendário anterior ao presente, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07, receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.
- **5.3** A pessoa física ou o empresário individual que se enquadrar no inciso I ou II do art. 3° da Lei Complementar n° 123/06, receberá o mesmo tratamento que a referida Lei concede às ME/EPP.

6. DA VISTORIA

- **6.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira em horário previamente agendamento com os servidores do Setor da Manutenção, pelo telefone: (85) 3513.1661.
- **6.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura da sessão pública.
- **6.3.** Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria.
- **6.4.** A visita técnica é facultativa e sua não realização não acarretará desclassificação. O não exercício deste direito por parte da empresa interessada, por qualquer motivo, não permitirá à mesma, no futuro, alegar desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema,



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

CONCOMITANTEMENTE com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- **7.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **7.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- **7.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **7.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **7.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a propostae os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **7.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **7.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **8.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistemaeletrônico, dos seguintes campos:
 - **8.1.1.** Valor mensal e anual do item;
 - **8.1.2.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:
 - **8.1.2.1.** A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO;
 - **8.1.2.2.** A quantidade de pessoal, de materiais e equipamentos que



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

serão na execução contratual;

- **8.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **8.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital:
 - **8.3.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
 - **8.3.2.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MP n.5/2017.
 - **8.3.3.** A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.
- **8.4.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - **8.4.1.** Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - **8.4.2.** Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- **8.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

- **8.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **8.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos do art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar nº 123/2006.
- **8.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **8.9.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **8.10.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90** (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 - **8.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - **8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com a companhamento em tempo real por todos os participantes.
 - **8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances

 Sede: R. Dr. José Lourenço, 3288 Joaquim Távora CEP 60.115-282 Fortaleza/CE. Fone: (85) 3513-1661

 Celular: (85) 99219-4098. Home page: http://www.crmv-ce.org.br/



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- **8.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL ANUAL** do item.
- **8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertadoe registrado pelo sistema.
- **8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.
- **8.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- **8.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o <u>modo de disputa</u> "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **8.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **8.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será dedois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **8.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **8.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **8.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
 - **8.15.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campopróprio do sistema.
- **8.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

- **8.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real,do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **8.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **8.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **8.20.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR POR GRUPO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- **8.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **8.22.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- **8.23.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **8.24.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **8.25.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **8.26.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **8.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

e fechado.

- **8.27.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
 - **8.27.1.1.** Prestados por empresas brasileiras;
 - **8.27.1.2.** Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - **8.27.1.3.** Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **8.28.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **8.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro DEVERÁ encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - **8.29.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - **8.29.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até **3 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **8.30.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento daproposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- **9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/201
- **9.2.** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- **9.3.** A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de até **3 (três) horas**, contado da



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor, no qual deverá conter ainda:

- **9.3.1. Memória de cálculo** detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação, podendo ser utilizado como modelo o ANEXO III deste Edital;
- **9.3.2. GFIP** ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP)da licitante.
 - **9.3.2.1.** Se a memória de cálculo ou o documento apto a comprovar o da licitante não forem enviados concomitantemente à proposta, o Pregoeiro poderá fixar prazo para a sua apresentação.
- **9.4.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:
 - **9.4.1.** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - **9.4.2.** contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - **9.4.3.** não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - **9.4.4.** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n° 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - **9.4.4.1.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - **9.4.4.1.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, paraos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - **9.4.4.1.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custoque sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

- **9.5.** É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:
 - **9.5.1.** item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);
 - **9.5.2.** item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);
 - **9.5.3.** rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 Plenário);
 - **9.5.4.** rubrica denominada "reserva técnica", exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, diretaou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 –Plenário, nº 64/2010 2ª Câmara e nº 953/2016 Plenário);
 - **9.5.5.** rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);
 - **9.5.6.** rubrica denominada "verba" ou "verba provisional", pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 Plenário e nº 6.439/2011 1ª Câmara).
- **9.6.** A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, caput, do Decreto n.º 10.024, de2019.
- **9.7.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- **9.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

- **9.9.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- **9.9.1.** As propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia, disponibilizado em meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br), deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.2 a 9.6 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa/SEGES/MP n.º 5/2017 (Portaria SEGES/MP n. 213, de 25 de setembro de 2017).
- **9.10.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
 - **9.10.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **9.11.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **até 3 (três) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
 - **9.11.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 - **9.11.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se asplanilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- **9.12.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- **9.13.** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- **9.14.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
 - **9.14.1.** Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

- **9.14.2.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;
- **9.15.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto,O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setoresdo órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- **9.16.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **9.17.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **9.18.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- **9.19.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

- **10.1.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União nosítio: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.
 - **10.1.2.1.**A Consulta Consolidada abrange os seguintes cadastros: **TCU**: Inidôneos Licitantes Inidôneos; **CNJ**: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **Portal da Transparência**: CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP Cadastro Nacional de Empresas Punidas.



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

- **10.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - **10.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - **10.2.1.1.** A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculossocietários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - **10.2.1.2.**O licitante será convocado para manifestação previamente à suadesclassificação.
 - **10.2.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 - **10.2.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da propostasubsequente.
- **10.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na IN SEGES/MP nº 03, de 2018.
 - **10.3.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
 - **10.3.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - **10.3.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- **10.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

sistema, no prazo de até **3 (três) horas**, sob pena de inabilitação.

- **10.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **10.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **10.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - **10.7.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovadaa centralização do recolhimento dessas contribuições.
 - **10.8.** Ressalvado o disposto no item 9.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **10.9.1.** Documento de identidade e cartão de inscrição no CPF/MF, ou CNH do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, instrumento de mandato com a outorga de poderes para representar o licitante nos atos inerentesao certame;
- **10.9.2.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público deEmpresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **10.9.3.** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **10.9.4.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **10.9.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **10.9.6.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

- **10.9.7.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- **10.9.8.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- **10.9.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- **10.10.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- **10.10.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **10.10.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **10.10.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **10.10.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **10.10.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **10.10.7.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

- **10.11.1.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- **10.11.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - **10.11.2.1.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último ou penúltimo exercíciofinanceiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
 - **10.11.2.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - **10.11.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

LC = — Ativo Circulante
Passivo Circulante

10.11.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou dos valor global da proposta, sobpena de inabilitação.

10.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.12.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s)



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- **10.12.2.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
 - **10.12.2.1.** Descrição do objeto contratado;
 - **10.12.2.2.** O objeto do atestado deve ser relevante e similar ao objeto da licitação;
 - **10.12.2.3.** Conter todas as informações sobre a empresa ou órgão emissor os dados do licitante, as quantidades contratadas e período da contratação;
- **10.12.3.** Se houver qualquer dúvida em relação aos dados apresentados no atestado, o órgão poderá requerer esclarecimentos ou documentos comprobatórios do atestado.
- **10.12.4.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente:
- **10.12.5.** Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- **10.12.6.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado paraser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- **10.12.7.** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- **10.12.8.** Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- **10.12.9.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

5/2017.

- **10.12.10.** Na contratação de serviços continuados com mais de 02 (dois) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.
- **10.12.11.** Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 02 (dois), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- **10.12.12.** Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- **10.12.13.** Para fins da contagem de prazo do atestado, será considerada a data de sua emissão como limite para ateste da execução contratual, sendo vedada a inclusão do documento retificado após a abertura da sessão pública.
- **10.12.14.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- **10.12.15.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- **10.12.16.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamenteposterior à fase de habilitação.
- **10.12.17.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- **10.12.18.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- **10.12.19.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **10.12.20.** A empresa deverá, manter em Fortaleza/Ce, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos, humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, no que se refere à prestação de serviços em Fortaleza/Ce, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato.
- **10.12.21.** Deverá apresentar ainda, declaração de que instalar escritório na cidade de Fortaleza/Ce, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contato a partir da vigência do contato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, "a", do anexoVII da IN SLTI/MP nº. 05/2017.
- **10.12.22.** Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido deverá declarar a instalação/manutanção do escritório.
- **10.12.23.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **10.12.24.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.13. DAS DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

- **10.13.1.** As empresas deverão apresentar as seguintes declarações:
- **10.13.2.** Declaração ME/EPP/Cooperativa, que está apto a usufruir do tratamento estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações;
- **10.13.3.** Declaração de Ciência Condições Editalícias;
- **10.13.4.** Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- **10.13.5.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- **10.13.6.** Declarações de inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

- **10.13.7.** Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado, e
- **10.13.8.** Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, conforme preceitua o item 10.6 Anexo VI-B da IN nº 05/2017.
- **10.13.9.** Para fins de contratação será exigida a documentação abaixo, constante da Lei nº 8.666/93, a saber:

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 3 (três) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - **11.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - **11.1.2.** Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
 - **11.1.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - **11.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **11.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5° da Lei n° 8.666/93).
 - **11.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **11.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **11.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12. DOS RECURSOS

- **12.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscale trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrere por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - **12.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.¹
 - **12.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - **12.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendolhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Decorridos esses prazos, **o Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir sobre o Recurso.**
- **12.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará-CRMV/CE, situado a Rua Dr. José Lourenço nº. 3288, Joaquim Tavora, em Fortaleza/Ce, nos dias úteis, no horário de 08:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
 - **13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a

¹ No pregão, o exame do registro da intenção de recurso deve limitar-se à verificação dos requisitos de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, não podendo o mérito do recurso ser julgado previamente à apresentação das razões e contrarrazões recursais. Acórdão 1168/2016-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento

equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- **13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - **13.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou email, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - **13.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á **de acordo com os dados contidos no SICAF**, <u>sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados</u>.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO TERMO DE CONTRATO

- **16.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- **16.2.** O adjudicatário terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - **16.2.1.** A assinatura do Contrato se dará preferencialmente por meio digital (Token) enviado por email ao contratado, porem se o mesmo não possuir essa ferramenta, sera convocado por telefone e/ou email para comparecer perante o CRMV-CE para a assinatura do Termo de Contrato, poderá ainda ser encaminhado o Termo para assinatura por correspondência postal com aviso de recebimento (AR) devolvido no prazo de **3 (três) dias uteis**, a contar da data de seu recebimento.
 - **16.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

- **16.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e como previsto na Lei 8.666/93.
- **16.4.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificarpossível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
 - **16.4.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
 - **16.4.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- **16.5.** Na assinatura do contrato, será verificada as condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
 - **16.5.1.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17. DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são asestabelecidas no **Item 20** do Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Item 9** do Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos **Itens 10 e 11** do Termo de Referência, anexo a este Edital.



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no **Item 17** do Termo de referência, anexo a este Edital.

21. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

21.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no **Item 18** do Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO PREGÃO

- **22.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o LICITANTE/ADJUDICATÁRIO que:
 - **22.1.1.** Deixar de encaminhar, quando solicitado pelo Pregoeiro, proposta ajustada ao lance final e os documentos de habilitação, assim como manifestação sobre inexequibilidade de lance ou proposta, nos prazos determinados neste Edital:
 - **22.1.2.** Não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - **22.1.3.** Apresentar documentação falsa no curso do certame;
 - **22.1.4.** Fizer declaração falsa;
 - **22.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - **22.1.6.** Cometer fraude fiscal.
- **22.2.** Para conduta descrita no item 22.1.1 poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com aUnião e será descredenciada do SICAF pelo período de até 4 (quatro) meses.
- **22.3.** Para conduta descrita no item 22.1.2 poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 6 (seis) meses.
- **22.4.** Para as condutas descritas nos itens 22.1.3, 22.1.4, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.
- **22.5.** Para as condutas descritas nos itens 22.1.5, 22.1.6, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 60 (sessenta) meses.



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

- **22.6.** Considera-se comportamento inidôneo, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **22.7.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, ainda, à responsabilização civil e criminal.
- **22.8.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.
- **22.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **22.10.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **22.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

23.1. As sanções por falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto são as estabelecidas no **Item 14** do Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos a este Edital.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **24.1. Até 3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- **24.2.** A impugnação é feita **exclusivamente** por meio eletrônico no portal https://www.gov.br/compras/pt-br, que quando houver impossibilidade de fazer no referido portal, enviar ao e-mail: licitacao@crmv-ce.org.br.
- **24.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, se for o caso, decidir sobre a impugnação ate a data de abertura do processo licitatorio.
- **24.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **24.5.** Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no portal https://www.gov.br/compras/pt-br, que quando houver impossibilidade de fazer no referido site, enviar ao e-mail: licitacao@crmv-ce.org.br.



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

- **24.6.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.
- **24.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos nocertame.
- **24.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- **24.9.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados ao CRMV-CE após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 17:00 horas (horário de Brasília-DF), serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/99.
- **24.10.** As demais informações relevantes serão divulgadas mediante publicação: www.crmv-ce.org.br/licitacao/editais-e-resultados, bem como no site https://www.gov.br/compras/pt-br, ficando os licitantes interessados em participar do certame orientados a acessá-las.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **25.1.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico do Comprasnet, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas Decretonº 10.024/2019 e na legislação pertinente.
- **25.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **25.3.** Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o fuso horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- **25.4.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **25.5.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- **25.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à Sede: R. Dr. José Lourenço, 3288 Joaquim Távora CEP 60.115-282 Fortaleza/CE. Fone: (85) 3513-1661

 Celular: (85) 99219-4098. Home page: http://www.crmv-ce.org.br/



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

contratação.

- **25.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **25.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **25.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **25.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **25.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **25.12.** Ao Presidente do CRMV-CE compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- **25.13.** A anulação do Pregão induz à do contrato.
- **25.14.** O Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, no site www.comprasnet.gov.br, bem como no portal do CRMV-CE www.crmv-ce.org.br/licitacao/editais-e-resultados

26. DO FORO

26.1. As questões decorrentes deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Fortaleza/CE, Seção Judiciária do Ceará.

27. ANEXOS

- **27.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
 - **27.1.1.** ANEXO I Termo de Referência:
 - **27.1.1.1.** <u>ANEXO I.a</u> Modelo de Autorização Complementar ao Contrato;
 - **27.1.1.2.** <u>ANEXO I.b Modelo de Autorização de Destaques no Pagamento Mensal;</u>



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

- **27.1.2.** ANEXO II Modelo de Proposta Comercial Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços;
- **27.1.3.** ANEXO III Modelo de Autorização para Solicitação de Abertura de Conta Vinculada;
- **27.1.4.** ANEXO IV Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a IniciativaPrivada e a Administração Pública;
- **27.1.5.** ANEXO V Modelo de Termo de Vistoria;
- **27.1.6.** ANEXO VI Minuta do Contrato.

Fortaleza	, de	de 2023.
•		

FRANCISCO ATUALPA Assinado de forma digital por FRANCISCO ATUALPA SOARES SOARES JUNIOR:64279570310 Dados: 2023.06.19 16:59:42 -03'00'

Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Junior

Presidente CRMV-CE nº. 1780



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação terceirizada de Serviços gerais de limpeza e de recepcionista nas dependências e instalações da sede do CRMV-CE, compreendendo o fornecimento de mão de obra, uniformes, equipamentos e ferramentas adequadas à execução dos trabalhos, para suprir a necessidade deste órgão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** Justifica-se a contratação de empresa para prestação terceirizada de Serviços gerais de limpeza e de recepcionista de forma contínua, visando manter condições adequadas de salubridade e higiene necessárias. Já para o cargo de Recepcionista, tal função é essencial para a prestação de serviços de atendimento do público externo e interno, recebimento, distribuição e protocolo de documentos, pequenos volumes e encomendas, dentre outras atribuições.
- **2.2.** No quadro funcional do CRMV-CE inexiste a função de Auxiliar de Serviços Gerais/Servente de limpeza (CBO 5143-20) e, Recepcionista (CBO 4221-05), pois os cargos foram extintos em 2014, ensejando deste modo, na contratação do serviço, o qual é imprescindível para não interrupção das atividades do órgão.
- **2.3.** Assim, a alternativa da terceirização vem-se traduzindo como a solução cabível, em consonância com o disposto no art. 2º da Lei 9.632 de 07 de maio de 1998, Decreto 9.507 de 2018 e parágrafo 1º do artigo 7º da IN nº 05/2017, que possibilita a contratação indireta de serviços.
- **2.4.** Além da limpeza dos ambientes, da remoção do lixo e apoio administrativo, os serviços da empresa contratada também deve contemplar o fornecimento dos uniformes e equipamentos de proteção individual em quantidades suficientes à execução satisfatória dos serviços, necessários à sua perfeita execução, conforme requisitos e especificações constantes neste Termo de Referência.
- **2.5.** Por fim, a terceirização do serviço em questão tem a finalidade de proporcionar que asatividades meio sejam repassadas a terceiros e o órgão/entidade possa focar na sua atividade-fim.

2.6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.6.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, pois são facilmente prestados por diversas empresas do mercado, podendo ser especificados, tendo as suas características de desempenho estabelecidas de forma objetiva, correspondendo às exigências



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

expressas nos termos da Lei n° 10.520/2002, do Decreto n° 3.555/2000, do Decreto n° 10.024/2019 e IN n° 05/2017-MPOG.

- **2.6.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- **2.6.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- **2.6.4.** Serviço de natureza continuada é aquele essencial para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção compromete a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme o Acórdão nº 132/2008 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1.** Os serviços serão executados nas dependências do Conselho Regional de Medicina Veterinária CRMV/CE em Fortaleza-Ce.
- **3.2.** As categorias de prestações de serviços:
 - **3.2.1.** 01 posto de Recepcionista 8 (oito) horas diárias; de segunda a sexta feira, em turno único, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer chamados excepcionais em dias de eventos, que podem ser aos sábados ou domingos durante o dia, ou de segunda a sexta-feira em período noturno; salientando que as horas trabalhadas serão pagas através da compensação de horas.
 - **3.2.2.** 01 posto de Auxiliar de Serviços Gerais 8 (oito) horas diárias; de segunda a sexta feira, em turno único, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer chamados excepcionais em dias de eventos, que podem ser aos sábados ou domingos durante o dia, ou de segunda a sexta-feira em período noturno; salientando que as horas trabalhadas serão pagas através da compensação de horas.

3.3. TAREFAS MÍNIMAS A SEREM REALIZADAS:

3.3.1. Para garantir a perfeita execução dos serviços, a lista de tarefas mínimasa serem realizadas pela empresa é composta pelas seguintes ações e respectivas periodicidades.



Servico Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

- **3.3.2.** Os SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA a serem contratados compreenderão a execução das seguintes atividades, quando não especificadas de forma diversa:
- a) Acompanhar, quando necessário, o(s) visitante(s) até o local desejado;
- **b)** Anunciar sempre à área destinatária a presença do visitante, solicitando autorização para liberação da entrada;
- c) Recepcionar, informar, orientar e encaminhar as pessoas que adentrarem ao órgão;
- **d**) Receber correspondências e encomendas que ficam na recepção, local onde fica localizada a sede do CRMV-CE, protocolar e encaminhar aos setores responsáveis;
- e) Atender ligações internas e dar encaminhamento aos recados;
- f) Evitar o acesso de pessoas ou a permanência de objetos que não açam parte do Setor de Recepção;
- **3.3.3.** Os SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA a serem contratados compreenderão a execução das seguintes atividades, quando não especificadas de forma diversa:
- a) Todas as áreas deverão estar sempre limpas, devendo, portanto, ser mantidos serventes na quantidade necessária à limpeza e conservação diárias das áreas informadas durante todo o horário de funcionamento do órgão, não devendo, entretanto, ultrapassar às 17 horas;
- **d)** Higienização nas dependências do CRMV-CE com o fornecimento de equipamento de proteção individual (EPI).
- e) A prestação dos serviços gerais de limpeza, fixados pelo CRMV-CE, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão de obra treinada e capacitada para prestar os serviços na forma e condições a serem repassados pelo CRMV-CE;

OBS: O rol de tarefas listados nos itens acima é apenas exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades compatíveis com os serviços contratados não constantes nele, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento à demanda pelos serviços do CRMV-CE

3.3.4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EXECULTADAS DIARIAMENTE/ SEMANALMENTE/ EVENTUALMENTE

- a) Limpar o piso de todas as áreas internas;
- **b)** Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- c) Limpar todos os móveis, utensílios das salas (computadores, impressoras etc.), inclusive prateleiras e estantes, com produtos apropriados;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

- d) Limpar e desinfetar todos os vasos sanitários, bacias e assentos, inclusive lavatórios, bancadas, pisos e paredes dos banheiros, todos os dias com saneantes domissanitários, desinfetantes, mínimo de uma vez ao dia ou mais quando for necessário com produtos fornecido pelo CONTRATANTE inclusive repor material de higiene necessário nos banheiros;
- f) Lavar pisos e paredes das copas e do refeitório e limpar seus armários;
- **g)** Limpar todas as portas, maçanetas, face interna e externa das esquadrias metálicas e vidraças, com emprego de produtos adequados e
- h) Realizar demais serviços afins que serão direcionados pelo fiscal do contrato e acordado com a colaboradora para que mantenha um bom desempenho da sua atividade...

OBS: O rol de tarefas listados nos itens acima é apenas exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades compatíveis com os serviços contratados não constantes nele, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento à demanda pelos serviços do CRMV-CE;

- **3.3.5.** Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação;
- **3.3.6.** Os serviços serão prestados de acordo com as escalas de trabalho aqui especificadas;
- **3.3.7.** Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta neste Termo de Referência:
 - a) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;
 - **b)** Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a), asseado(a), em conformidade com o ambiente formal do CRMV-CE;
 - **c)** Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
 - **d)** Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada:
 - **e)**Cumprir as normas internas do órgão;
 - **f)** Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, man-tendo a higiene, a organização e a aparência



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

- do local de trabalho, solicitando a devida ma- nutenção, quando necessário;
- **g)** Solicitar ajuda as áreas especificas quando houver necessidade;
- h) Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de
- i)Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- **j)**Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- **k)**Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- l)Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- **m**) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE e
- **n**) Tratar a todos com urbanidade e demais pertinente a cada função que exerce...

OBS: As nosmas listados nos itens acima são apenas exemplificativas, quaisquer outros problemas deverão ser direcionados imediatamente ao fiscal do contrato, o qual, o mesmo, ao ver a necessidade, reportara as normas individualmente a cada colaborador compatíveis com os serviços contratados em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento à demanda pelos serviços do CRMV-CE;

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- **4.1.** Para execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupações, conforme o Código Brasileiro de Ocupações para Auxiliar de Serviços Gerais (CBO 514320) e Recepcionista (CBO 422105).
- **4.2.** A Contratada deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos da referida categoria profissional.
- **4.3.** A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- **4.4.** A planilha de custos e de formação de preços relativa aos profissionais, objeto da contratação dos serviços licitados deverá conter indicação dos sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho ou leis, que regem essas categorias e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações CBO.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

5. DOS UNIFORMES

5.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo as peças do vestuário, além dos EPI's, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos seguintes itens.

Auxiliar de Serviços Gerais

ITEM	QUANTIDADE SEMESTRAL	ESPECIFICAÇÕES
CALÇA	02 (duas)	Calça, confeccionada em tecido brim, com elástico total ou cordão para amarrar na cintura, e dois bolsos frontais.
BLUSA	02 (duas)	Com gola esporte, em tecido de brim, logomarca da empresa localizada no lado superior esquerdo, dois bolsos nas laterais inferiores e mangas curtas.
MEIAS	03 (três)	Em algodão, tipo soquete, de boa qualidade.
SAPATOS	01 (um) par	Botas, cano curto solado, antideslizante e antiderrapante, para atividades com água, cor preta.

Recepcionista

Recepcionista		
ITEM	QUANTIDADE SEMESTRAL	ESPECIFICAÇÕES
CALÇA	02 (duas)	Social, em tecido leve e de boa qualidade, com zíper, cor preto.
BLUSA SOCIAL	02 (duas)	Em tecido leve 100% algodão de boa qualidade, gola compatível com o modelo, logomarca da empresa localizada no lado superior esquerdo, cor branca, manga curta.
BLAZER	02 (dois)	Blazer social, logomarca da empresa localizada no lado superior esquerdo, c/ forro e bolsos, na cor preta.
MEIAS	03 (três)	Finas, de boa qualidade, na cor preta.
SAPATOS	01 (um) par	Na cor preta, de boa qualidade, salto médio, de couro, tipo scarpin ou estilo boneca.

- **5.2.** Crachá de identificação do colaborador com foto, nome do colaborador logo da empresa empregadora e os dizeres "A serviço do CRMV-CE".
- **5.3.** As peças devem ser confeccionadas tanto para o sexo feminino quanto masculino e gestantes (se houver), com tecido e material de qualidade, seguindo as normas de segurança do trabalho, bem como as especificações e caraterísticas de uniforme para a função específica.
- **5.4.** O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:
 - **5.4.1.** 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme acada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não estiverem dentro dos padrões mínimos de apresentação;

- **5.4.2.** No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- **5.4.3.** Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao gestor/fiscal do contrato.

6. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1.** A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do instrumento contratual, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite legal.
- **6.2.** Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE promoverá reunião inicial com a Contratada para apresentação das condições gerais relativas à execução dos serviços como o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos.
- **6.3.** A CONTRATANTE, sempre que julgar necessário por critérios de conveniência e oportunidade, realizará reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

- 7.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMV-CE para o exercício de 2023, na classificação seguinte: Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.081 Locação de Mão de Obra de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional Serviço Terceirizado –PJe Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.082 Locação de Mão-de-Obra de Limpeza e Conservação Serviço Terceirizado PJ.
- **2.3. 7.2.** O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 113.556,60 (cento e treze mil quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos)** anual. Esses valores correspondem a média encontrada na pesquisa de preço nº. 03/2023, constante no Processo Administrativo 0330021.00000006/2023-66.



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **8.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado um representante deste CRMV-CE, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço.
- **9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- **9.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **10.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **10.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso daexecução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- **10.4.** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- **10.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- **10.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- **10.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

- **a)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- **b)** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- c) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- **10.8.** Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
 - **10.8.1**. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação, auxílio- saúde e intrajornada quando for devido;
 - **10.8.2.** O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - **10.8.3**. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- **10.9.** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **11.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e Edital, seus anexos e suas propostas, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **11.2.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- **11.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- **11.4.** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.



- **11.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- **11.6.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.
- **11.7.** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso.
- **11.8.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- **11.9.** Substituir, imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço do CRMV-CE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.
- **11.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **11.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- **11.12.** Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as dis posições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a dministração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- **11.13.** Atender às solicitações do CRMV-CE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- **11.14.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

- **11.15.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- **11.16.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- **11.17.** Relatar ao CRMV-CE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- **11.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **11.19.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **11.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **11.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementálos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.22.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do serviço.
- **11.23.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CRMV-CE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local do trabalho, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- **11.24.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- **11.25.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CRMV-CE.
- **11.26.** Submeter previamente, por escrito, ao CRMV-CE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.



- **11.27.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **11.28.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- **11.29.** Paralisar, por determinação do CRMV-CE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **11.30.** As empresas contratadas deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017:
 - a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - **b)** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - **c)** Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - **d)** Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
 - e) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- **11.31.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia quinze do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - **a)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - **b)** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

da União;

- **c)** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
- **11.32.** A empresa CONTRATADA deverá substituir, no prazo de até 2 (duas) horas, o profissional ausente em qualquer um dos postos de trabalho, independente do motivo que ocasionou a falta, devendo ser prontamente enviado e-mail à fiscalização do contrato, com nome completo e RG e/ou CPF e período em que será realizada a substituição e demais documentos que demonstram o vínculo e sua subordinação jurídica com a CONTRATADA.
- **11.33.** Caso o posto de serviço não seja ocupado em tempo hábil, ultrapassando o constanteno item acima, de forma a ocasionar transtornos à Administração, o valor referente ao tempo de ausência do serviço deverá ser descontado do pagamento mensal devido à CONTRATADA;
- **11.34.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
 - a) Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- **11.35.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- **11.36.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.



- **11.37.** Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93
- **11.38.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- **11.39.** Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante:
 - a) A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
 - b) Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **11.40.** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verba.
- **11.41.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto nacondição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **11.42.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **11.43.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **11.44.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5° -C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.



- **11.45.** A Contratada deverá emitir o(s) documento(s) fiscal(is) válido(s) com o mesmo CNPJ que consta no instrumento contratual e na proposta econômica;
- **11.46.** A contratada responde pelos prejuízos causados ao CRMV-CE, mesmo aqueles resultantes de caso fortuito ou força maior.
- **11.47.** Manter sede, filial ou escritório na cidade de Fortaleza/Ce com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- **11.48.** O prazo definido pela IN nº 05/2017 para comprovação da sede, filial ou escritórioem Fortaleza/Ce deverá ser respeitado, sob pena de rescisão contratual.
- **11.49.** Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizálos para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos dos art. 64 a 66 da Instrução NormativaSEGES/MPDG n. 05/2017.
- **11.50.** Apresentar mensalmente nota fiscal/fatura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, acompanhada dos devidos documentos de regularidade, nos moldes deste TR.
- **11.51.** Fornecer até o último dia útil do mês anterior, vale-transporte para utilização efetiva, por seus profissionais, em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa (Lei nº 7.418 de 16/12/85, alteração da Lei nº 7.619, de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto Federal nº 95.247, de 17/11/87);
- **11.52.** Fornecer até o último dia útil do mês anterior, auxílio-refeição e/ou alimentação, que tenha ampla aceitação em estabelecimentos comerciais do municipio de Fortaleza/Ce e Região metropolitana. Tal benefício deverá ter o valor mínimo estabelecido em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ao qual à CONTRATADA estiver vinculada;
- **11.53.** Fornecerá até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação do serviço o valor do salário previsto a ser pago na Convenção Coletiva de Trabalho à qual a CONTRATADA estiver vinculada não podendo ser inferior ao estabelecido no referido instrumento, conforme previsto CLT: " Art. 459 O pagamento do salário,



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a 1 (um) mês, salvo no que concerne acomissões, percentagens e gratificações. $\S 1^{\circ}$ Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido."

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - a) n\u00e3o assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - **b)** apresentar documentação falsa;
 - **c)** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - **d)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e) não mantiver a proposta;
 - **f)** cometer fraude fiscal;
 - g) comportar-se de modo inidôneo.
- **14.2.** Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
 - **14.2.1.** Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à
 - **14.2.2**. Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura:
- **14.3.** Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.
- **14.4.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei nº



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

8.666/93:

14.5. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.5.1. Multa de:

- **14.5.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- **14.5.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- **14.5.4.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- **14.5.5.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- **14.5.6.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia deatraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- **14.5.7.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- **14.5.8.** Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar CRMV-CE peloprazo de até dois anos;
- **14.5.9.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- **14.6.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



- **14.7.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **14.8.** As sanções previstas nos subitens **14.5**, **14.5.2**, **14.5.3** e **14.5.4** poderão ser aplicadasà CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **14.9.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com astabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

	INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03



	-	
4	Recusar-se a executar serviço determinado pelafiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviçodurante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
	Para os itens a seguir, deixar de:	
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários, conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

- **14.10.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n^{o} 8.666/93, as empresas ou profissionais que:
 - **14.10.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - **14.10.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos dalicitação;
 - **14.10.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com aAdministração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **14.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n° 9.784/99.



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

- **14.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **14.13.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita ainda, nos casos em que as multas e sanções aplicadas não sejam suficientes para compensar os danos suportados pela Administração, ao pagamento de uma indenização suplementar.
- **14.14.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CFMV serão deduzidos da garantia prestada, respondendo o contratado pela diferença nas hipóteses de insuficiência daquela a ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CFMV, ou cobrada judicialmente.
- **14.15.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- **16.1.** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de 5%, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.
 - **16.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - **16.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666/93.
- **16.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger umperíodo de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- **16.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - **16.3.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - **16.3.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

culpa oudolo durante a execução do contrato;

- **16.3.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- **16.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- **16.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- **16.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser informada pela Contratante, com correção monetária.
- **16.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- **16.7.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- **16.8.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- **16.9.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG n° 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.
- **16.10.** Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- **16.11.** Será considerada extinta a garantia:
 - **16.11.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

16.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

17. DO PAGAMENTO

- **17.1.** O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, boleto bancario e documentos comprobatórios da prestação de serviços.
 - **17.1.1.**A não apresentação da nota fiscal/fatura, boleto bancário e documentos comprobatórios dentro do prazo estabelecido poderão implicar em sanções, caso seja reincidente o seu descumprimento.
 - **17.2.** A Nota Fiscal/Fatura, boleto e documentos comprobatórios, serão emitidos e apresentados pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:
 - **17.2.1.** No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar juntamente com a nota fiscal a seguinte documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas:
 - **17.2.2.** Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
 - **17.2.3.** Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
 - **17.2.4.**C ertidão Negativa de tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos (se for o caso);
 - **17.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- **17.3.** O fiscal do contrato realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela empresa, e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- **17.4.** A nota fiscal deverá ser apresentada ao fiscal do contrato na data de emissão.
- **17.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- **17.6.** Após essa verificação, o fiscal do contrato deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado referente aos postos de trabalho utilizados no período do faturamento.
- **17.7.** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
 - **17.7.1.** Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- **17.8.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 doAnexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- **17.9.** A partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, incluída a comprovação da sua regularidade fiscal e trabalhista, o fiscal deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza a execução dos serviços.
- **17.10.** O CNPJ que deverá constar nos documentos fiscais apresentados deverá ser o mesmoCNPJ que a CONTRATADA utilizou no contrato.
- **17.11.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **17.12.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **17.13.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

- **17.14.** Caso haja reincidência da irregularidade a Contratante providenciará advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- **17.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **17.16.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Da rescisão não decorre prejuízo à aplicação de sanção correspondente.
- **17.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- **17.18.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- **17.19.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **17.20.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **17.21.** À exceção dos contratos de telefonia ou que a Contratante figure como usuária de serviço público essencial de energia elétrica, água e esgoto e serviços postais, a contratante não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX/100)/365, onde TX = 6% (Percentual da taxa anual de juros de mora)

18. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- **18.1**. A CONTRATADA concorda e autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo CRMV-CE em conta-depósito vinculada específica, em nome da CONTRATADA, bloqueada para movimentação (**Anexos I e II do TR**).
- **18.2**. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões e respectivos percentuais:
 - a) 13º (décimo terceiro) salário 8.33%;
 - **b)** Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias 12,10%;
 - c) Multa sobre o FGS e contribuição social para as rescisões sem justa causa 5,00%; e
 - **d)** Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no inciso II do Art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991.
- **18.3.** O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Contratante einstituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica, de acordo com item 6 e subitem 6.1 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- **18.4**. Os valores referentes às provisões mencionadas que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa CONTRATADA e deverão ser descriminados separadamente em planilha a ser entregue juntamente com a nota fiscal.



- **18.5.** Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas deque trata e nas seguintes condições:
 - **a)** Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13° (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
 - **b)** Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
 - c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13° (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de emprego vinculado ao contrato; e
 - **d)** Ao final da vigência do contrato, para pagamento das verbas rescisórias.
- **18.6.** A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- **18.7.** Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Contratante, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- **18.8.** A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- **18.9.** A empresa deverá apresentar a Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- **18.10.** No momento do encerramento do contrato, o saldo remanescente dos recursos depositados na conta vinculada apenas será liberado após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

19. DA VIGÊNCIA

- **19.1** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos, em consonância com inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93:
 - a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - **b)** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - **c)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - **d)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - **e)** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - **f)** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - **g)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais dehabilitação.

20. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

- **20.1**. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.
- **20.2**. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.



- **20.3.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- **20.3.2.** Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- **20.3.3.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: apartir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- **20.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- **20.5.** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- **20.6.** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- **20.7.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação sópoderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
 - **20.7.1.** Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - **20.7.2.** Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - **20.7.3.** Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 20.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

- **20.9.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- **20.10.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- **20.11.** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- **20.12.** Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custose Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
 - **20.12.1.** Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice IPCA que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:
 - **20.12.2.** Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - **20.12.3.** As particularidades do contrato em vigência;
 - **20.12.4.** A nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - **20.12.5.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais dereferência, tarifas públicas ou outros equivalentes;



- **20.12.6.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação decustos alegada pela CONTRATADA.
- **20.13.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - **20.13.1.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - **20.13.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - **20.13.3.** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- **20.14.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que amotivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- **20.15.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- **20.16.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- **20.17.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- **20.18.** O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- **20.19.** Nas eventuais prorrogações do contrato os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação. Os custos provisionados e não utilizados no decorrer do primeiro ano de contrato, quando da prorrogação, serão excluídos.



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

- **20.20.** O gestor do contrato deverá avaliar todos os custos que não foram utilizados e fazera supressão. Caso tenham sido utilizados, mesmo que parcial, deverão compor novamente a planilha para fins de prorrogação, de forma complementar/proporcional.
- **20.21.** São eventos passíveis de eliminação total ou parcial, entre outros: Aviso Prévio Indenizado, Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado, Aviso Prévio Trabalhado.

21. DA RESCISÃO

- **21.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - **21.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstasnos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - **21.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n^{o} 8.666, de 1993.
- **21.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- **21.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **21.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - **21.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - **21.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - **21.4.3.** Indenizações e multas.
- **21.5.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- **21.6.** Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

- **21.7.** Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTEreterá:
 - **21.7.1.** A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - **21.7.2.** Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- **21.8.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- **21.9.** O CONTRATANTE poderá ainda:
 - **21.9.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - **21.9.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- **21.10.**0 contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

22. DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado à CONTRATADA:

- **22.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **22.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

23. DAS ALTERAÇÕES

- **23.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- **23.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **23.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **24.1.** Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
 - a) ANEXO I (do TR) Modelo de Autorização Complementar ao Contrato n^{ϱ} -----/2023.
 - **b)** ANEXO II (do TR) Modelo de Autorização de Destaques no Pagamento Mensal e de Retenção e Utilização da Garantia.

Fortaleza, ___de _____de 2023.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

Documento assinado digitalmente

IVADORA LIMA TABOSA

Data: 19/06/2023 16:27:49-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jackeline Kelly de F. Pereira

Presidente da CPL Portaria nº. 25/2022 **Ivadora Lima Tabosa** Assessora de Gestão Matricula 331113



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

27. APROVAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Fortaleza, 27 de abril de 2023.

FRANCISCO ATUALPA Assinado de forma digital por FRANCISCO ATUALPA SOARES JUNIOR:64279570310 Dados: 2023.06.19 17:01:17 -03'00' De acordo.

Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Junior

Presidente CRMV-CE nº. 1780



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

ANEXO I.a - MODELO DE AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX

(identificação do licitante),

	inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o Sr.
	(nome do representante), portador da Cédula de
	Identidade RG nºe do CPF nº, AUTORIZA o(a)
	(Nomedo Órgão ou Entidade promotora da licitação), para os fins do Anexo VII-B da
	Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do
	Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital
	do Pregão Eletrônico CRMV-CE nº. 01/2023 :
	1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
	. , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
	2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentementede qualquer intervenção da titular da conta.
٥,١	O GONEDATIANTE III I I I I I I I I I I I I I I I I I
3)	Que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.
	de 20 de 20
	(Assinatura do representante legal do licitante)



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

ANEXO II.b - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE DESTAQUES NO PAGAMENTO MENSAL E DE RETENÇÃO E UTILIZAÇÃO DA GARANTIA

CONTRATO N° XXXX

		(1	.uenuncaça() ao	ncitantej
nscrita no CNPJ n	º, por inte	ermédio de seu	representa	nte legal,	o Sr.
ldentidade RG nº	(nome e do	CPF nº	,		AUTORIZA
conforme estabeleci	do na alínea "d" do i	tem 1.2 do An	exo VII-B d	a IN SEGI	ES/MPDG n
5/2017, da Secreta	aria de Logística e	Tecnologia da	a Informaçã	io do Mi	nistério do
Planejamento, Orçai	nento e Gestão, e dos	dispositivos co	orresponder	ites do Ed	lital:
(X) que os valores	relativos aos salári	ios e demais y	verbas trab	alhistas d	devidos aos
trabalhadores aloca	dos na execução do	contrato sejan	n descontad	los da fat	ura e pago:
diretamente aos tra	balhadores, quando h	nouver falha no	cumprimer	ıto dessas	obrigações
oor parte da Contra	atada, até o moment	to da regulariz	ação, sem	prejuízo (das sançõe:
cabíveis, conforme	o estabelecido na a	alínea "d" do i	item 1.2 do	Anexo V	VII-B da IN
SEGES/MPDG n. 5/2					
(X) que os valores	provisionados para	o pagamento o	de férias, 13	3° salário	e rescisão
contratual dos trab	alhadores alocados	na execução d	o contrato	sejam des	stacados do
valor mensal e depo	sitados em conta-cor	rente vinculad	a, bloqueada	a para mo	vimentação
e aberta em nom	e da empresa jun	to a instituiç	ão bancár	ia oficial	, conforme
estabelecido na alín	ea"d" do item 1.2 do	Anexo VII-B da	IN SEGES/	MPDG n. 5	5/2017
(X) que os valores	devidos ao Fundo de	e Garantia do '	Tempo de S	Serviço -	FGTS sejan
retidos na fatura e	depositados direta	mente nas res	spectivas co	ntas vinc	culadas dos
trabalhadores aloca	dos na execução do	contrato, obs	ervada a le	gislação e	específica, o
conforme estabelec	ido na alínea "d" do	item 1.2 do An	exo VII-B d	a IN SEGI	ES/MPDG n
5/2017;					
(X) que a Contratar	nte utilize o valor da	a garantia pres	tada para r	ealizar o	pagamento
direto das verbas re	scisórias aos trabalha	adores alocado	s na execuçã	ăo do conf	trato, caso a
Contratada não efet	ue tais pagamentos a	até o fim do se	gundo mês a	após o en	cerramento
da vigência contratı	ıal, conforme estabel	lecido na alínea	a "d" do iter	n 1.2 do <i>i</i>	Anexo VII-F
da IN SEGES/MPDG	n. 5/2017.				
Município de		_, emde		de	
				-	
	(Assinatura do repre	esentante legal	do licitante)	
	troomatara ao repri	sociituiite iegai	ao mentante	j	



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

ANEXO II. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nº do Processo	0330021.00000006/2023-66
Pregão Eletrônico CRMV-CE	Nº 01/2023

	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATA	•	RENTES À
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/a	no):	_/_/_
В	Município/UF:		Fortaleza/Ce
С	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletiv	0:	2023/2024
D	Número de meses de execução contratual:		12 meses
	SALÁRIO B	ASE	
Rece	epcionista		R\$ 1.493,60
Auxi	iliar Serviços Gerais		R\$ 1.337,24
	IDENTIFICAÇÃO DO	OS SERVIÇOS	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com caracterí distintas)	sticas	Recepção / Zelador
2	Quantidade de profissionais		02
	Jornada de Trabalho semanal		40h
3	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
4	Salário Normativo da Categoria Profissional		Conv. Coletiva 2023/2024
5	Categoria Profissional (vinculada à execução o	ontratual)	1º faixa / 5º faixa
6	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		12/05/2023



Servico Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5, 517/68

PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MÁXIMOS

83,10% 24,80 4,90 7% 14,25%

CATEGORIAS	QTD	CARGA HORARIA	S.B.	ENC. SOCIAIS	MONT. A	V.A.	CESTA BASICA	PLANO DE SAUDE	V.T.	FARDA	TX.ADM.	TRIB.	MONT. B	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
RECEPCIONISTA	1	40H	1.493,60	1.241,18	2.734,78	545,60	94,50	45,00	215,60	30,00	191,43	549,61	1.671,74	5.406,52	64.878,24
ZELADOR	1	40H	1.337,24	1.337,24	2.448,48	545,60	94,50	45,00	215,60	30,00	171,39	505,96	1.608,05	4.056,53	48.678,36
												VAI	LOR GLOBA	L MENSAL	9.463,05
						•			•	•	,	VALOR GLO	OBAL PARA	12 MESES	113.556,60

A cobrança pela contratada das despesas deverá constar em planilha de composição de custos, tudo devidamente motivado e comprovado, e ainda aceito pelo órgão contratante.

MEMÓRIA DE CÁLCULO SALÁRIO BASE (SB): Piso estabelecido pela última Convenção Coletiva de Trabalho ou determinado pela Administração.

ENCARGOS SOCIAIS: 73,63% Percentual máximo incidente sobre o SB + adicionais quando houver.

MONTANTE A: Somatório do SB + Encargos Sociais + adicionais quando houver.

VALE ALIMENTAÇÃO (VA): 22 dias x Valor do Vale – (menos) desconto categoria

VALE TRANSPORTE (VT): (Vr do VT x 40) - Desconto da Categoria sobre o salário base.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Percentual Devido sobre o Montante "A".

TRIBUTOS: 14,25% sobre Montante "A" + VA + CESTA BÁSICA + VT + FARDA + PLANO DE SAÚDE + TX. DE ADM.

MONTANTE B: Somatório do VA + CESTA BÁSICA + VT + FARDA + PLANO DE SAÚDE + TX. DE ADM. + TRIB.

VALOR UNITÁRIO: Montante A + Montante B



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

ANEXO III. MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ n $^{\circ}$, por
intermédiode seu representante legal o(a) Sr(a)portador da
carteira de identidade nºe do CPF nºsediada
(endereço completo), em cumprimento ao disposto no art. 18 da
Instrução Normativa SLTI/MP n^{ϱ} 05, de 26 de maio de 2017, AUTORIZA o Conselho
Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV/CE, inscrito no CNPJ/MF
sob o nº 06.622.443/0001-09, situado na Rua Dr. José Lourenço nº. 3288, Joaquim
Tavora, Fortaleza/Ce, CEP: 60.115-282, a solicitar junto a Instituição Bancária (
), a abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, exceto
quando autorizada pelo MP, em nome desta empresa, com a finalidade de depositar
mensalmente os valores correspondentes as provisões previstas no anexo VII das
mencionadas Instruções Normativas e no Edital do Pregão Eletrônico CRMV-CE n^{o}
01/2023.
,dede 2023
(Nome e assinatura do representante legal)

OBS.: Esta autorização deverá ser assinada pela licitante vencedora na data de assinatura docontrato.



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei N° 5. 517/68

ANEXO IV. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Nome do Ór	gãn e	Nº / Ano	Vi	gência	Valor total
ouEmp	_	do		B - 1 - 1 - 1	do
		Contrato			contrato
			De_	a	
			De	a	
			De	<u> </u>	
			De	<u> </u>	
	Valor Tot	al dos Contratos			
_	Ass	sinatura e carim	bo do e	missor	
l ota 1: Álém dos nome	es dos órgãos,	/empresas, o licitar	nte devei		ambém oendereço compl
Nota 1: Álém dos nome los órgãos/empresas, c	es dos órgãos, om os quais t	/empresas, o licitar em contratos vigen	nte dever	rá informar t	,
Nota 1: Álém dos nome dos órgãos/empresas, c Nota 2: *Considera-se o	es dos órgãos, om os quais to valor remand	empresas, o licitar em contratos vigen escente do contrato	nte dever tes. o, excluin	rá informar t do o já execu	,
dos órgãos/empresas, c Nota 2: *Considera-se o COMPROVAÇÃO DA a) A Declaração de	es dos órgãos, om os quais to valor remano A SUBCONI Compromis	empresas, o licitar em contratos vigen escente do contrato DIÇÃO DO ITEM essos Assumidos	nte dever tes. o, excluin I 10.11 deve ii	rá informar t do o já execu . 5.3 nformar qu	,
Nota 1: Álém dos nome dos órgãos/empresas, c Nota 2: *Considera-se o COMPROVAÇÃO DA a) A Declaração de	es dos órgãos, om os quais to valor remano A SUBCONI Compromis	empresas, o licitar em contratos vigen escente do contrato DIÇÃO DO ITEM essos Assumidos	nte dever tes. o, excluin I 10.11 deve ii	rá informar t do o já execu . 5.3 nformar qu	tado. ue 1/12 (um doze av
Nota 1: Além dos nome dos órgãos/empresas, c Nota 2: *Considera-se o COMPROVAÇÃO DA a) A Declaração de doscontratos firmad	es dos órgãos, om os quais to valor remand A SUBCONI Compromis dos pela lici	empresas, o licitar em contratos vigen escente do contrato DIÇÃO DO ITEM essos Assumidos	nte dever ites. o, excluin I 10.11 deve in erior ao	rá informar t do o já execu . 5.3 nformar qu Patrimôni	tado. ue 1/12 (um doze av



Servico Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 =
-----Valor da Receita Bruta



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

ANEXO V. MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaramos que a empre	esa	, inscrita no CNPJ sob o nº
estal	belecida na cidade de	, inscrita no CNPJ sob o nº , Estado de,
no endereço	, telefone n	, por meio de r da Carteira de Identidade
seurepresentante legal,	, portado	r da Carteira de Identidade
n, exp	oedida pela, pa	ara fins de participação Pregão
-	•	ações do Conselho Regional de
	•	onde tomou conhecimento dos
•	, .	rviços, estando satisfeita com as
		ita e, plenamente capacitada a
jamais poderão ser alega		não incorrer em omissões que tensões de inclusão de serviços,
Por ser verdade, firmamo	s o presente.	
	For	taleza/Ce,dede 2023.
NOME CO	MPLETO DO REPRESENTANTE	LEGAL DA
	LICITANTE(NOME DA EMPF	RESA)
	•	
NOM	E DO SERVIDOR RESPONSÁVEL	(CRMV-CE)
	Cargo Completo	· ·
	Matrícula	



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

ANEXO VI. MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 1. Pela presente, o(a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará–CRMV/CE para (objeto da licitação).
- 2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;
 - c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante aexecução do contrato; e
 - d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
- 3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
- 4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA,o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará CRMV/CE.
- 5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.



Servico Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

- 6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará CRMV/CE.
- 7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará CRMV/CE, se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
- 8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará CRMV/CE, qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.
- 9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.
- 10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)



Servico Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

ANEXO VII. MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E DE RECEPCIONISTA NAS DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES DA SEDE DO CRMV-CE, QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO CEARA – CRMV-CE E A EMPRESA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO CEARA - CRMV-CE. com sede na Rua Dr. José Lourenço, 3288 - Joaquim Távora, CEP: 60115-282, Fortaleza -CE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.622.443/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Méd. Vet. FRANCISCO ATUALPA SOARES JÚNIOR, inscrito no CPF sob o número 642.795.703-10 e RG: 97002453811 SSP/CE, brasileiro, casado, com domicílio profissional no endereço supramencionado, doravante denominada CONTRATANTE, e ---------, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº ------, sediada na cidade de -----, na Av/Rua -----, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) ------, (nacionalidade)----, ----(estado civil)----, ----(profissão)----, inscrito no CPF/MF sob o n°, portador da cédula de identidade n° -----, expedida pela -----, em conformidade com a procuração/contrato social contidos nas folhas (..)do PROCESSO ADMINISTRATIVO de prestação terceirizada de serviços gerais de limpeza e de recepcionista nas dependências e instalações da sede do CRMV-CE, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por forca do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada eaprovada pela Assessoria Jurídica, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, este **CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO** DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA DE LIMPEZA, NA CATEGORIA SERVICOS GERAIS, E APOIO ADMINISTRATIVO NA CATEGORIA RECEPCIONISTA, COM FORNECIMENTO DE UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DESTE SERVIÇO, em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO CRMV/CE nº 01/2023,** e que se regerá pelas disposições da Lei n° 10.520/2002, do Decreto n° 10.024/2019, do Decreto 9.507/2018, do Decreto n° 7.746/2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Leinº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de uniforme, material de consumo, equipamentos e utensílios necessários à execução deste serviço com cessão de mão de obra, nas dependências do Conselho Regional de



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

Medicina Veterinária do Estado do Ceará-CRMV/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidasneste Edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico CRMV nº 01/2023**,e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- - **2.1.1.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviçostem natureza continuada;
 - **2.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, cominformações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - **2.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administraçãomantém interesse na realização do serviço;
 - **2.1.4.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamentevantajoso para a Administração;
 - **2.1.5.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - **2.1.6.** Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- **2.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **2.4.** Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE promoverá reunião inicial com a Contratada para apresentação das condições gerais relativas à execução dos serviços como oplano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferiçãodos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos.
- **2.5.** Os assuntos tratados na reunião inicial serão registrados em ata e, preferencialmente, devem estar presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa.
- **2.6.** A CONTRATANTE, sempre que julgar necessário por critérios de conveniência e



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

oportunidade, realizará reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

Qtde	Especificação	Valor	Valor	Valor
		Unitário	Mensal	Anual
01	Recepcionista	R\$	R\$	R\$
01	Auxiliar de Serviços	R\$	R\$	R\$
	Gerais			
TOTAL GERAL R\$		_	R\$	R\$

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **4.1.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho n^{o} sob Rubrica n^{o} ------, do plano de contas em vigor.
- **4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A forma de prestação dos serviços são as estabelecidas no **Item 03** do Termo de Referência, anexo a este Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS UNIFORMES

6.1. As regras para fornecimento de uniforme são as estabelecidas no **Item 05** do Termode Referência, anexo a este Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. As regras para o pagamento são as estabelecidas no **Item 17** do Termo de Referência, anexo a este Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

8.1. As regras da conta-depósito vinculada são as estabelecidas no **Item 18** do Termo deReferência, anexo a este Edital.



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

9. CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

9.1. As regras da repactuação e reajuste são as estabelecidas no **Item 20** do Termo deReferência, anexo a este Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme o **Item 16** do Termo de Referência, anexo a este Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário (a) ------, devidamente designado (a) para essa finalidade, conforme previsto no **item 9** do Termo de Referência, anexo a este Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos **Itens 10 e 11** do Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Item 14** doTermo de Referência, anexo a este Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1. As regras da rescisão são as estabelecidas no **Item 21** do Termo de Referência, anexoa este Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

- **15.1.** É vedado à CONTRATADA:
 - **15.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - **15.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplementopor parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- **16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666,de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- **16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, porextrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordemcronológica no CRMV-CE, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Fortaleza-CE	, de	de 2023.
--------------	------	----------

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE Contratante

PESSOA JURÍDICA

Contratada

Testemunhas:		
1		
CI/CPF:		
2.		
CI/CPF:		_

Documento Digitalizado Público

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E RECEPÇÃO

 $\textbf{Assunto:} \begin{array}{l} \texttt{CONTRATA} \\ \texttt{CONTRATA}$

Assinado por: Ivadora Tabosa

Tipo do Documento: EDITAL Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

■ Ivadora Lima Tabosa, Assessora da Presidência - CRMV-CE - FGSUP - ASGAA/CE, em 20/06/2023 08:26:29.

Este documento foi armazenado no SUAP em 20/06/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 386182

Código de Autenticação: a273fbc8c1

